

Despacho n.º 11056/2017

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de manutenção do jardim e espaços verdes da Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de manutenção do jardim e espaços verdes da Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

- a) Ano de 2017: valor de 475,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
b) Ano de 2018: valor de 5.225,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos.

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

15.11.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

310954119

Despacho n.º 11057/2017

Considerando a necessidade de aquisição de serviço de levantamento de obras pouco requisitadas e de conservação e restauro de livros que se encontram em mau estado para o Centro de Documentação e Informação da Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviço de levantamento de obras pouco requisitadas e de conservação e restauro de livros que se encontram em mau estado, para Centro de Documentação e Informação da Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, repartidos da seguinte forma:

- a) Ano de 2017: valor de 850,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
b) Ano de 2018: valor de 9.350,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

21 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

310954321

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 11058/2017**

Por despacho do Presidente do IPL 02.11.2017, foi homologada a lista de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para o provimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para a da Escola Superior de Música de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Lista de Ordenação Final

| Nome | Classificação final |
|--|---------------------|
| Francisco Gonçalves Tavares | 19,10 |
| Andreia Alexandra Gomes de Carvalho | 18,10 |
| Tiago Afonso Sousa Canto | 17,45 |
| João Duarte Damas | 17,20 |
| João Gonçalo Aguiar Franco da Silva | 17,20 |
| Inês Pedroso Vieira | 16,90 |
| Sandra Sofia de Almeida Pereira Correia Teixeira | 16,90 |

Candidatos Excluídos

| Nome | Obs. |
|---|------|
| Helena Margarida Lopes da Silva Braga | a) |
| Inês Flores Brasil Gomes Borges | a) |
| João Bernardo Santos Monteiro | b) |
| Philippe Emanuel Branco Trovão | b) |
| Maria João Fura Carraça | c) |

a) Candidato excluído do procedimento concursal comum, por não ter comparecido ao método de seleção obrigatório, Avaliação Psicológica;

b) Candidato excluído do procedimento concursal comum, por não ter comparecido ao método de seleção obrigatório, Entrevista Profissional de seleção;

c) Candidato excluído do procedimento concursal comum por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção complementar, Entrevista Profissional de Seleção.

21 de novembro de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310954387

Despacho (extrato) n.º 11059/2017

Torna-se público que por meu despacho de 24.11.2017, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, para preenchimento de dois postos de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa na área científica de Ortoprotésia:

Presidente:

Professora Coordenadora Anabela Graça, Presidente da Escola Superior de Tecnologia e da Saúde de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Doutora Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutor Florentino Manuel dos Santos Serranheira, Professor Auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Alberto Manuel Martinho Vale, Investigador Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Virgílio de Sousa Coelho Prata, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Carvalho Freire, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Doutor António de Sousa Uva, Professor Catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Manuel Fernandes Lopes, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde de Alcoitão.

24 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

310953885

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**Despacho n.º 11060/2017**

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento Interno da Biblioteca do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, publicado em anexo a este despacho.

Este regulamento foi objeto de parecer favorável do Conselho de Supervisão de 25 de outubro de 2017 e homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 06 de novembro de 2017 e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO

Regulamento Interno da Biblioteca (BISEL) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as atribuições, competências e regras de funcionamento da Unidade Complementar da Biblioteca do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), em conformidade com o estabelecido pelos Estatutos do ISEL (artigo 84.º, Secção II, do Despacho n.º 5576/2010 de 26 de março).

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1 — A Biblioteca do ISEL é uma unidade complementar à qual compete genericamente a gestão e tratamento técnico do fundo documental, aquisição de recursos, gestão do atendimento ao público, preservação e difusão da informação, gestão dos conteúdos eletrónicos da sua responsabilidade, formação e apoios aos utilizadores.

2 — A Biblioteca do ISEL, adiante designada por BISEL, tem como missão prestar os serviços e disponibilizar os recursos bibliográficos, documentais e informativos necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação e educação nos domínios das engenharias. Em consonância com o projeto para uma estratégia de literacia informacional a BISEL assume, também, como sua missão a motivação e o fomento de boas práticas através da organização de ações de formação para utilizadores sobre os serviços e recursos disponibilizados e sobre técnicas de acesso à informação, bem como de boas práticas na elaboração de trabalhos científicos.

Artigo 3.º

Coordenação

1 — A BISEL é coordenada por um dirigente intermédio de 4.º grau, de acordo com o previsto nos Estatutos do ISEL (artigo 77.º do Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março), que depende direta, hierárquica e funcionalmente do Presidente do ISEL ou de quem este delegar.

2 — Ao Coordenador da BISEL compete, para além das competências previstas no Estatuto de Carreira Dirigente, as que lhe vierem a ser delegadas, bem como assegurar o bom funcionamento da Biblioteca, promovendo a qualidade do ambiente de trabalho e garantindo a prossecução das estratégias de ação e desenvolvimento definidas para a unidade complementar.

Artigo 4.º

Horário

1 — O horário de funcionamento e atendimento da BISEL é definido por Ordem de Serviço do Presidente do ISEL, afixado em local visível e divulgado através dos recursos digitais disponíveis.

2 — As alterações ao horário são fixadas por Ordem de Serviço do Presidente do ISEL e anunciadas, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante aviso por escrito afixado em local visível e através dos recursos digitais disponíveis.

Artigo 5.º

Utilizadores

Os utilizadores da BISEL dividem-se em duas categorias: utilizadores internos e utilizadores externos.

1 — São utilizadores internos da BISEL os estudantes inscritos, docentes, investigadores e trabalhadores não docentes do ISEL.

2 — São utilizadores externos todos os utilizadores não abrangidos no ponto 1.

Artigo 6.º

Áreas de atuação

A BISEL desenvolve a sua atividade nas seguintes áreas de atuação:

- a) Área de difusão de informação;
- b) Área de referência e pesquisa bibliográfica;

- c) Área de formação de trabalho científico;
- d) Área de leitura de presença;
- e) Área de sala de estudo;
- f) Área de empréstimo domiciliário;
- g) Área de empréstimo interbibliotecas.

Artigo 7.º

Área de difusão de informação

A Área de Difusão de Informação promove a divulgação de recursos informativos e conteúdos científicos decorrentes do trabalho académico e da investigação desenvolvida por professores, investigadores e Unidades de Investigação do ISEL.

No âmbito desta área é feita a gestão dos recursos eletrónicos de forma a facilitar o acesso e a utilização da informação disponibilizada na página Web da BISEL, nomeadamente catálogos, bases de dados de informação científica e técnica e revistas científicas em formato eletrónico.

Artigo 8.º

Área de referência e pesquisa bibliográfica

A Área de Referência e Pesquisa Bibliográfica compreende a prestação de informações e orientações necessárias aos utilizadores que conduzem a uma melhor utilização dos fundos documentais e dos recursos da BISEL.

Artigo 9.º

Área de leitura

Entende-se por leitura de presença aquela que é feita na Sala de Leitura da BISEL.

1 — Todos os utilizadores têm acesso livre aos fundos existentes na Sala de Leitura para leitura presencial, estando as obras organizadas segundo as grandes divisões da Classificação Decimal Universal (CDU).

2 — As obras em depósito requisitadas para leitura presencial, podem ser pedidas, em conformidade com o disposto no manual de normas de conduta da BISEL, no balcão de atendimento da Sala de Leitura, mediante o preenchimento de formulário próprio, ou através de correio eletrónico do endereço da BISEL.

Artigo 10.º

Área de sala de estudo

Entende-se por Sala de Estudo, a sala onde os utilizadores poderão estudar e realizar trabalhos de grupo.

1 — Todos os utilizadores têm acesso aos fundos existentes na Sala de Leitura, após a sua requisição e aos terminais de pesquisa existentes na Sala de Estudo.

Artigo 11.º

Utilização da sala de leitura e da sala de estudo

Na Sala de Leitura e na Sala de Estudo o utilizador deve adotar uma conduta discreta e contribuir para a manutenção de um bom ambiente, evitando quaisquer atitudes que ponham em causa o silêncio e a concentração exigidos neste espaço.

1 — O utilizador pode aceder à Sala de Leitura e à Sala de Estudo com computadores pessoais e livros não pertencentes à BISEL, não se responsabilizando a BISEL pelo seu eventual extravio ou dano.

2 — As obras da BISEL consultadas na Sala de Leitura não terão que ser requisitadas.

3 — As obras da BISEL consultadas na Sala de Estudo terão que ser requisitadas na Sala de Leitura, antes de ser deslocadas para a Sala de Estudo.

4 — As obras consultadas na Sala de Leitura não devem ser arrumadas nas estantes, devendo ser colocadas nos carros específicos, devidamente identificados, dispostos na referida sala.

5 — Não é permitido alterar a disposição do mobiliário e dos equipamentos, comer, beber, utilizar o telemóvel ou perturbar o silêncio, reservando-se a BISEL o direito de interditar o acesso à Sala de Leitura e à Sala de Estudo aos utilizadores que revelem comportamentos desadequados.

Artigo 12.º

Área de empréstimo domiciliário

Entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de recursos bibliográficos ou documentais da BISEL para consulta em espaços exteriores à Sala de Leitura, incluindo a Sala de Estudo.

1 — O empréstimo domiciliário está reservado aos utilizadores internos, possuidores de cartão do ISEL atualizado.

2 — Os utilizadores internos podem ativar o serviço de empréstimo domiciliário de acordo com o manual de normas de conduta da BISEL.

3 — O pedido de empréstimo é feito no balcão de atendimento da Sala de Leitura, mediante a apresentação do cartão do ISEL.

4 — São admitidas renovações dos pedidos de empréstimo domiciliário, desde que não haja pedidos de empréstimo em lista de espera.

5 — A renovação do empréstimo pode ser efetuada no balcão de atendimento da Sala de Leitura, no portal da BISEL ou por escrito através de correio eletrónico de contacto da BISEL, disponível na página do ISEL.

6 — Não estão incluídas no regime normal de empréstimo todos os documentos classificados como reservados, usuais, teses, material não-livro, doações ou publicações periódicas.

7 — Não é permitido o empréstimo a terceiros dos volumes requisitados.

Artigo 13.º

Área de empréstimo interbibliotecas

Entende-se por empréstimo interbibliotecas aquele que tem como objetivo assegurar aos utilizadores internos da BISEL o acesso a fundos bibliográficos, documentais e informativos não existentes, recorrendo à requisição a outros serviços de documentação nacionais ou estrangeiros. Em regime de reciprocidade, este serviço possibilita que outras instituições possam beneficiar dos mesmos recursos existentes na BISEL.

1 — Os pedidos efetuados pela BISEL, ao abrigo do regime de empréstimo interbibliotecas, respeitam os regulamentos das bibliotecas que procedem ao empréstimo.

2 — O empréstimo interbibliotecas está reservado aos utilizadores internos, possuidores de cartão do ISEL atualizado.

3 — Os pedidos de empréstimo interbibliotecas podem ser efetuados no balcão de atendimento da Sala de Leitura ou através de correio eletrónico para o endereço próprio, mediante o preenchimento de formulário próprio.

4 — O empréstimo interbibliotecas tem um regulamento próprio que regulamenta todos os seus procedimentos.

Artigo 14.º

Direito dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores:

a) O acesso aos terminais de pesquisa, instalados na Sala de Leitura, são prioritariamente para pesquisa bibliográfica e consulta das bases de dados disponíveis;

b) O acesso aos terminais de pesquisa, instalados no átrio da Sala de Estudo, são prioritariamente para pesquisa bibliográfica e consulta das bases de dados disponíveis e para a realização de trabalhos, desde que respeitem a necessidade temporal de utilização dos outros utilizadores;

c) O acesso a todos os recursos bibliográficos, documentais e informativos existentes na BISEL, desde que em bom estado de utilização;

d) A apresentação de sugestões que concorram para a melhoria dos serviços prestados pela BISEL;

e) A sugestão de aquisições sujeitas à disponibilidade orçamental e à aprovação do Presidente do ISEL.

Artigo 15.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

a) O cumprimento integral dos Regulamentos e Manual de normas de conduta da BISEL;

b) A devolução das obras requisitadas dentro do prazo fixado;

c) O respeito pelo bom estado de conservação dos fundos bibliográficos, documentais e informativos existentes na BISEL, bem como das instalações e equipamentos;

d) A boa utilização dos recursos informáticos disponíveis, não sendo autorizada a instalação e/ou desinstalação de *software* ou a alteração das configurações determinadas;

e) A adoção de uma atitude cívica e respeitosa para com os restantes utilizadores e funcionários da BISEL.

Artigo 16.º

Sanções e penalizações

Os utilizadores da BISEL estão sujeitos a sanções e penalizações por incumprimento do presente Regulamento, por danos e extraviamento de obras, instalações e equipamentos. Estas sanções e penalizações devem ser respeitadas e são descritas no Manual de normas de conduta da BISEL.

Artigo 17.º

Revisão e omissões

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão pontualmente resolvidos pelo Presidente do ISEL.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, por proposta da coordenação da BISEL.

Artigo 18.º

Revogação

1 — Este regulamento revoga o anterior, aprovado em 24 de julho de 2009, em conformidade com a necessidade de reformulação que advém da reestruturação e adequação dos serviços no ISEL.

2 — São revogadas todas as anteriores disposições normativas na parte em que contrariem as regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

310953844



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 15176/2017

Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do Regulamento dos Ciclos Estudos Especiais aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, e por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 03 de abril de 2017, foi autorizada a criação do Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218, de 13 de novembro de 2017. Por despacho do Conselho de Administração do CHUC, E. P. E. de 13 de Julho de 2017, torna-se

público que se encontra aberto concurso para frequência de duas vagas do referido ciclo de estudos, no CHUC, E. P. E., a realizar durante 24 meses.

2 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Condições de admissão — possuir o grau de Assistente Hospitalar de Pediatria Médica ou de Nefrologia, de acordo com o Regulamento do Concurso dos Ciclos de Estudos Especiais.

4 — Formalização das candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.